



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 100/89

Concede abono aos Servidores Civi-
vis e Militares da Administração
Direta do Poder Executivo e dá
outras providências.

Art. 1º - Os artigos 16, 17 e 18 do Projeto de Lei nº
92/89 do Poder Executivo ficam destacados e aprovados com a seguinte
redação:

" Art. 16 - É concedido, em caráter especial, aos servido-
res públicos - civis e militares - da Administração Direta do Poder
Executivo, um abono de NCz\$ 129,00 (Cento e Vinte e Nove Cruzados No-
vos), à cada nível ou referência de vencimento, salário, soldo ou
provento, para o mês de setembro de 1989, não podendo resultar em re-
muneração de valor inferior a NCz\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta cru-
zados novos).

Art. 17 - O benefício do artigo anterior será concedido
aos servidores das autarquias, dos órgãos de regime especial e das
fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, mediante Decreto do
Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a estender
o benefício de que trata o artigo 16 àqueles que estiverem submetidos
ao regime de trabalho "pró-tempore", aos emergenciados e aos pensio-
nistas."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 1989.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 1989

PRESIDENTE

João Pessoa

PRESIDENTE

RELATOR

Alite

MEMBRO

Antônio

MEMBRO

Aprovado em UNICA Discussão
EM, 04 / 10 / 1989

[Signature]

1º SECRETARIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 100/89

EMENDA: " Concede abono aos Servidores Civis e Militares da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências."

AUTORES: COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

RELATOR: O DEPUTADO JOÃO MAXIMO MALHEIROS

P A R E C E R

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e de Orçamento e Finanças deste Poder recebe o Projeto de Lei nº 100/89 de autoria da Mesa da Assembléia Legislativa, " concede abono provisório aos Servidores estaduais, ativos e inativos, civis e militares no âmbito da Administração Estadual.

As Comissões de Justiça e Finanças, pelo caráter de urgência da matéria resolve em conjunto apresentar DESTAQUE ao Projeto de Lei nº 92/89 - DO GOVERNADOR DO ESTADO nos seus Artigos nºs 16, 17, 18, que passam a terem redação segundo Projeto em anexo.

Sala das Sessões, 04 de Outubro de 1989.

PRESIDENTE

João Malheiros

PRESIDENTE

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 04 de 10 de 1989

Francisco

1. SECRETÁRIO

RELATOR

João Malheiros

MEMBRO

Adriano

MEMBRO



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



João Pessoa - Pb.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

GP/Ofício nº 686/89

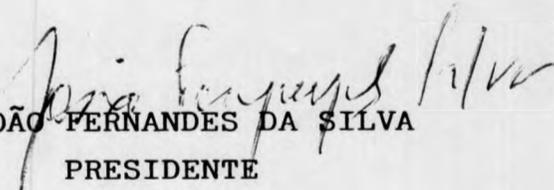
Em, 04 de outubro de 1989.

irm

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 071/89, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 04 de outubro em curso, que Concede abono aos Servidores Cívicos e Militares da Administração direta do Poder Executivo e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº Sr.

Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY

DD. GOVERNADOR DO ESTADO

Palácio da Redenção

N e s t a /



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

AUTÓGRAFO Nº 071/89
ORIGEM Nº C.DE JUSTIÇA e C.DE FINANÇAS
PROJETO DE LEI Nº 100/89 - A.L.

Concede abono provisório aos servidores cívicos e militares da Administração direta do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º - Os artigos 16, 17 e 18 do Projeto de Lei nº 92/89 do Poder Executivo ficam destacados e aprovados com a seguinte redação:

"Art. 16 - É concedido, em caráter especial, aos servidores públicos - civis e limitares - da Administração Direta do Poder Executivo, um abono de NCz\$ 129,00 (cento e vinte e nove cruzados novos), à cada nível ou referência de vencimento, salário, soldo ou provento, para o mês de setembro de 1989, não podendo resultar em remuneração de valor inferior a NCz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados novos).

Art. 17 - O benefício do artigo anterior será concedido aos servidores das autarquias, dos órgãos de regime especial e das fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a estender o benefício de que trata o artigo 16 àqueles que estiverem submetidos ao regime de trabalho "pró-tempore", aos emergenciados e aos pensionistas".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 1989.

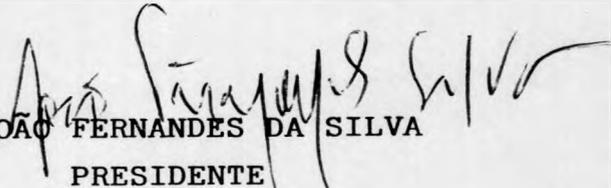


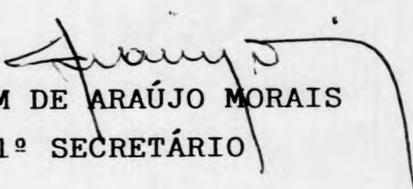
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da
Paraíba, em 04 de outubro de 1989.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


AÉCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO